



**PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
NOS ANOS DE 2019, 2020 E 2021**

**PROFILE OF THE OFFENDING TEENAGERS IN THE MUNICIPALITY OF
CANOINHAS/SC IN THE YEARS 2019, 2020 AND 2021**

Taís Francisca Rodrigues Calixto¹
Danielly Borguezan²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo descrever o perfil do adolescente infrator no município de Canoinhas/SC. Busca-se com os dados coletados, verificar a incidência da prática delituosa, a idade, o gênero do infrator e a aplicação das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, adotadas para repressão dos atos infracionais cometidos no âmbito judicial junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos anos de 2019, 2020 e 2021. A análise foi realizada a partir da coleta de dados concedidos pelo CREAS do município de Canoinhas/SC. O objetivo da pesquisa consiste em informar os índices de criminalidade entre a população adolescente - de 12 a 18 anos e sua aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como demais legislações pertinentes que regulam as medidas socioeducativas no Brasil.

Palavras-Chave: Ato Infracional; Adolescentes; Lei; Justiça; Delitos.

ABSTRACT

This article aims to describe the profile of adolescent offenders in the city of Canoinhas/SC. With the collected data, it is sought to verify the incidence of the criminal practice, the age, the gender of the offender and the application of socio-educational measures for the Provision of Services to the Community and Assisted

¹ Graduanda de Direito. Universidade do Contestado. Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: taiscalixto98@gmail.com

² Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado - UnC Canoinhas/SC (2015), Pós-graduada Lato Sensu em Processo Civil (2006) e Pós-graduação Lato Sensu em Tutoria em Educação a Distância pela instituição Faculdade de Educação São Luís/ EAD Pleno (2021). Graduada em Direito (2005) pela UnC. Advogada. Foi coordenadora do Curso de Direito da Universidade do Contestado e docente da mesma instituição (2016-2022/1), bem como, da Faculdade Dama. É coordenadora de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade Dama (2022). Santa Catarina. Brasil.

Freedom, adopted to repress the infractions committed in the judicial scope with the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS, in the years 2019, 2020 and 2021. The analysis was carried out from the collection of data granted by CREAS in the municipality of Canoinhas/SC. The objective of the research is to inform the crime rates among the adolescent population - from 12 to 18 years old and its application of the Child and Adolescent Statute, as well as other relevant legislation that regulates socio-educational measures in Brazil.

Keywords: Infraction act; Adolescents; Law; Justice; Offenses.

Artigo recebido em: 21/07/2022

Artigo aceito em: 19/10/2022

Artigo publicado em: 28/05/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4335>

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da sociedade e o surgimento das leis e normas regulamentadoras, tornou-se necessário editar regras de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e em desacordo com a lei. No Brasil, a porta de acesso das normas referentes às crianças e adolescentes é a Lei n. 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Referido documento surgiu com o propósito de atender uma exigência da Constituição Federal que determinava o dever da família, da sociedade e do estado assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

O crescente avanço da criminalidade na sociedade trouxe como consequência a inserção precoce de crianças e adolescentes nesse meio, surgindo a partir de então, a prática do ato infracional. Ante a essa realidade, temos como problemática da pesquisa saber qual o perfil do adolescente infrator no município de Canoinhas/SC que predominou nos anos de 2019, 2020 e 2021 e quais foram as medidas aplicadas ante o ato infracional cometido?

Dessa forma, o artigo analisa, quantifica e define o perfil do adolescente infrator no município nos anos mencionados, segundo dados fornecidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, frente aos casos de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Analisa-se outrossim, as questões históricas no desenvolvimento de leis voltadas a proteção dos infantes, a

implantação das medidas socioeducativas em nossa sociedade, a responsabilidade penal do adolescente infrator, além de uma breve explanação histórica e informativa do município de Canoinhas/SC e os trabalhos realizados pelo Centro de Referência de Atendimento Social no cumprimento das medidas.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este artigo resulta do acesso aos dados fornecidos pelo CREAS do município de Canoinhas/SC, quanto aos adolescentes atendidos entre 2019 a 2021, cujo objetivo é diagnosticar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei nos anos relacionados à pesquisa. Verifica-se outrossim, as medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas no período, a idade dos infratores, o gênero, o local onde residem e os atos infracionais com maiores incidências nos anos pesquisados.

Utilizou-se o método dedutivo como abordagem para este trabalho, uma vez que se partiu de dados gerais para dados específicos. Iniciou-se a pesquisa, obtendo-se dados gerais sobre as todas as medidas socioeducativas em meio aberto e aplicadas no ano de 2019, 2020 e 2021, em um segundo momento, foram extraídos dados sobre os atos infracionais, as medidas socioeducativas, idades dos adolescentes infratores, gênero e local de moradia de cada um deles.

Por fim, através dos dados fornecidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Canoinhas, chegou-se ao resultado da pesquisa, uma conclusão sobre o perfil do adolescente infrator. Como método de procedimento, utilizou-se o método monográfico, tendo em vista que foi realizada uma minuciosa e exaustiva pesquisa entre leis, doutrinas e estudo de um determinado grupo social.

Dispõe Lakatos e Marconi (2003, p. 108):

[...] o método monográfico consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações. A investigação deve examinar o tema escolhido observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos.

A pesquisa abordou o modo exploratório que objetivou uma maior familiaridade com o problema pesquisado, buscando torná-lo mais claro e real. Enquanto para os conceitos teóricos e técnicos foram utilizadas doutrinas e legislação, para a

coleta de dados estatísticos foi adotado o modo de pesquisa documental, que permitiu uma análise de materiais de fontes ricas e estáveis em dados, não necessariamente exigindo contato com os sujeitos da pesquisa. Diante dos conceitos mostrados, pode-se afirmar que a pesquisa bibliográfica mostrou conceitos técnicos e teóricos, a pesquisa documental resultou em uma exaustiva pesquisa através de dados retirados de documentos públicos.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

As normas de proteção à criança e ao adolescente não eram objeto de discussões até o final do século XX, tendo a igreja papel fundamental no amparo e auxílio daqueles que necessitavam de ajuda. As instituições religiosas realizavam atendimentos aos jovens mesmo antes do estabelecimento de uma política pública estruturada de assistência social. Estas protagonistas nos atendimentos aos enfermos, órfãos e desamparados (MACIEL, 2022).

Na época, surgiu a Roda dos Expostos, nome que se refere a um artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências do mesmo, sem que a identidade de quem ali colocasse o bebê fosse revelada. A roda dos expostos, que teve origem na Itália durante a Idade Média, aparece a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos. Tal Irmandade organizou em um hospital em Roma um sistema de proteção à criança exposta ou abandonada. As primeiras iniciativas de atendimento à criança abandonada no Brasil se deram, seguindo a tradição portuguesa, instalando-se a roda dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia. Em princípio três: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e ainda em São Paulo (1825), já no início do império. Outras rodas menores foram surgindo em outras cidades após este período (GALLINDO, 2006).

Mesmo depois que a roda foi retirada de seus muros, a Irmandade de Misericórdia continuou a receber enjeitados até 26 de dezembro de 1960. Glória Graciana Sampaio foi o último registro, de número 4.696 (ARIZA, 2022).

Com a organização e urbanização das cidades, as crianças e adolescentes passaram a integrar ativamente a sociedade e por consequência, aqueles que se encontravam em situação precária passaram a utilizar os espaços públicos como meio de subsistência. Diante disso, essas crianças e adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade social começam a praticar os denominados atos infracionais. Por esta razão, o Estado a fim de consolidar as normas de atendimento ao jovem que comete ato infracional ou que estava em situação de abandono, criou o Juizado de Menores surgindo assim a primeira grande norma da política de atos infracionais, o Decreto n. 17.943-A de 1927 que instituiu o Código Mello Mattos, nome dado em homenagem ao primeiro Juiz de Menores do Brasil (CAMPOS, 2021).

Em 1941, o serviço de atendimento ao menor apresentava diversas violações aos direitos das crianças e adolescentes, comparados muitas vezes aos campos de concentração nazistas. Ao fim do ano de 1964, surgiu a Política Nacional de Bem-estar ao Menor, que foi operacionalizada pela FUNABEM e FEBEM, entretanto, não possuíam um sistema de seleção dos menores atendidos, sendo selecionadas apenas em razão de sua situação irregular, seja de abandono ou a prática de ato infracional. Antes de ser sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil utilizava-se do Código de Menores de 1979, entretanto, o referido código também apresentava diversas violações aos direitos básicos, gerando desigualdade entre os que eram abarcados por esta legislação (CAMPOS, 2021).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 trouxe diversas mudanças significativas para a sociedade brasileira, em especial, o princípio da proteção à dignidade da pessoa humana, incluindo nesse conceito as crianças e adolescentes, que passaram a ser considerados sujeitos de direitos e deveres (DI MAURO, 2017).

Nesse contexto, derivado dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, foi sancionada no ano de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que teve origem a junção das políticas públicas, dos agentes políticos e dos movimentos sociais e trouxe os ideais de direitos fundamentais voltados à proteção da criança e do adolescente e não somente abrangendo a situação irregular que os acometia (MACIEL, 2022).

A partir disso, o Estado, a família e a sociedade tornaram-se responsáveis pela proteção integral das crianças e adolescentes, independentemente da condição financeira ou social sem qualquer distinção, visando a proteção de todos que tiverem

seus direitos violados. Apesar de possuir mais de 30 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente ainda é visto como algo que apenas regula a proteção, a permissão e a impunidade de crianças e adolescentes e acabam por esquecer que dentro do referido estatuto encontram-se as obrigações e punições (MACIEL, 2022). Ou dito de outra forma, a proteção integral no referido diploma estabelece os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, as proibições, permissões entre tantos outros direitos e deveres elencados na parte geral e especial do estatuto (DI MAURO, 2017).

A Teoria da Proteção Integral encontra-se disposta no artigo 15 do ECA e este enfatiza que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.” (BRASIL, 1990).

Segundo Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (2022, p. 23):

[...] crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos. Para assegurá-los é estabelecido um sistema de garantia de direitos, que se materializa precipuamente no Município, a quem cabe estabelecer a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como, numa cogestão com a sociedade civil, executá-la.

Conforme texto de lei, considera-se criança a pessoa com até 12 anos incompletos e adolescentes as pessoas entre 12 e 18 anos. Une-se a isso, o disposto no Código Civil e no Código Penal, no qual ambos inserem que ao completar a maioridade o sujeito torna-se “adulto” e, portanto, responsável por seus atos e ciente de suas consequências. Importante esclarecer, que a legislação atual retirou do ordenamento jurídico a utilização do termo “menor”, pois, retrocede ao tempo em que o adolescente era considerado o retrato da desigualdade social, da pobreza, da inferioridade, e com a entrada do Estatuto passou a ser utilizado o termo “criança e adolescente” ou até mesmo “infante”, modernizando o vocabulário e o adequando a realidade social, retirando o peso da palavra originária do antigo Código de Menores (ARAÚJO JR., 2018).

Assim, a partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e os adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, classe social ou qualquer forma de discriminação, passaram a sujeitos de direitos,

considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político administrativas do País.

4 ATO INFRACIONAL, A RESPONSABILIDADE PENAL DO ADOLESCENTE INFRATOR E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Segundo dicionário Michaelis (2022), a palavra infração significa ato ou efeito de infringir; transgressão e violação às normas, leis e regras estabelecidas.

Guilherme de Souza Nucci jurista e magistrado brasileiro, por sua vez, preleciona (2020, p. 415):

No campo do Direito, infringe-se uma norma. O ato é uma parcela da conduta, mas também pode ser assimilado como sinônimo. A conduta, por seu turno, é uma ação ou omissão voluntária e consciente, que movimentam o corpo humano, regida por uma finalidade. Diante disso, o ato infracional, no cenário do Direito da Infância e Juventude, é a conduta humana violadora da norma. Por isso, em alguns textos atuais de lei, tem-se referido ao adolescente em conflito com a lei, em lugar de jovem infrator.

É considerado ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por menores de 18 anos, ou seja, a violação das normas penais praticadas por crianças e adolescentes. Caracterizado o ato infracional, deve o infrator ser responsabilizado por suas condutas na medida de sua culpabilidade, considerando a condição de criança ou adolescente, não podendo ser punido como se adulto fosse (MACIEL, 2022).

Enquanto o crime é classificado como toda conduta divergente à lei penal, considerado um fato típico, antijurídico e culpável e é destinada ao sujeito com mais de 18 anos, sendo-lhe aplicada uma pena, seja de reclusão, detenção ou/e multa, podendo ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto, ao passo que, nos atos infracionais as providências cabíveis são as medidas socioeducativas, dispostas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, enquanto a pena aplicada à infração penal possui caráter punitivo, o ato infracional possui caráter educativo, haja vista, que se trata de uma pessoa em fase de desenvolvimento e amadurecimento mental e emocional (NUCCI, 2021).

Diferentemente da responsabilidade penal daquele que comete crime previsto no Código Penal, a responsabilidade do adolescente infrator está pautada na adoção de medidas socioeducativas e/ou de proteção com caráter pedagógico, não sendo possível restringir sua liberdade sem o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório, além dos demais direitos previstos no artigo 111 da Lei n. 8.069/90 (NUCCI, 2020).

Os menores de 18 anos são isentos de aplicação da legislação penal não importando o grau de lesividade do ato praticado, haja vista, o disposto no artigo 228 da Constituição Federal (1988) e no artigo 27 do Código Penal (1941) que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, aplicando-lhes a legislação especial (BRASIL, 1941, BRASIL, 1988).

Mirabete (2003) descreve a inimputabilidade penal como a incapacidade que tem o agente em responder por sua conduta delituosa, ou seja, o sujeito não é capaz de entender que o fato é ilícito e de agir conforme esse entendimento.

A respeito do tema, decidiu o Ministro do STJ Arnaldo Esteves Lima:

O Superior Tribunal tem entendimento de que, para a aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leva-se em consideração apenas a idade do menor ao tempo do fato (ECA, art. 104, parágrafo único), sendo irrelevante a circunstância de atingir o adolescente a maioridade civil ou penal durante seu cumprimento, tendo em vista que a execução da respectiva medida pode ocorrer até que o autor do ato infracional complete 21 anos de idade (ECA, art. 2º, parágrafo único, c/c. arts. 120, § 2º, e 121, § 5º).

Tratando-se de menor inimputável, não existe pretensão punitiva estatal propriamente, mas apenas pretensão educativa, que, na verdade, é dever não só do Estado, mas da família, da comunidade e da sociedade em geral, conforme disposto expressamente na legislação de regência (STJ, 2008).

Segundo o doutrinador Guilherme de Souza Nucci (2020, p. 415):

No campo penal, portanto, o modelo de responsabilidade dos adolescentes diferencia-se dos adultos no aspecto referente à inimputabilidade penal. No entanto, trata-se de um avanço na medida em que faz parte de um modelo de garantias, pois estabelece que tal responsabilidade penal decorre da prática de atos típicos, antijurídicos e culpáveis, tipificados na legislação penal, rompendo definitivamente com a concepção tutelar, de responsabilização por atos ‘antissociais’. (...) Quanto à responsabilização por atos infracionais definidos pela Lei Penal, como já foi demonstrado, o Estatuto significou um considerável avanço no histórico da legislação especial da infância e adolescência, na medida em que incorporou o princípio da legalidade. Isso significa a impossibilidade legal de que todos os

adolescentes, independente de terem ou não cometido atos infracionais tipificados em lei, tenham tratamento penal, ou seja, sejam tratados como em situação irregular [...].

Observa-se que para efeitos da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne aos atos infracionais, deve ser considerado a idade do adolescente na data do cometimento do ato infracional, portanto, aplica-se a teoria da atividade disposta no artigo 4º do Código Penal (1941) sendo considerada a idade na data do fato, não importando quando ocorreu o resultado ou quando descoberta a autoria (NUCCI, 2021).

A partir de então, é possível dizer que o ato infracional está adstrito ao Princípio da Legalidade, estando diretamente relacionado à prévia atribuição de pena pelo fato praticado no direito penal de adultos.

Com o advento da Lei 12.594/12, estabelece-se que as três esferas, Federal, Estadual e Municipal, devem programar políticas específicas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, de âmbito decenal, com a oferta de programas destinados à execução das medidas em meio aberto. Fica sob o encargo dos municípios a oferta do serviço de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e a medida privativa de liberdade ao encargo do estado. O programa se estende às famílias dos adolescentes que deverão ser atendidos, a nível municipal, pelo CREAS. Verificada a prática de ato infracional pelo adolescente, a autoridade competente poderá aplicar as medidas socioeducativas com base nos instrumentos jurídicos e pedagógicos como o Estatuto da Criança e Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012).

No Estado de Santa Catarina o Sistema Socioeducativo Catarinense surgiu em 1992, e, as políticas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei eram de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (DEASE, 2022). A partir de 2004, as medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade foram priorizadas pelo Departamento de Justiça e Cidadania (atual DEASE). Em 2005, com a municipalização e vigência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estas foram assumidas pelos municípios e, atualmente, estão inseridas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), sendo cofinanciadas pela

Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação, através da Diretoria de Assistência Social, na Gerência de Proteção Social Especial (DEASE, 2022).

O cumprimento das medidas socioeducativas submetem-se à lei do SINASE, ao ECA e à Constituição Federal, atendendo os princípios, objetivos e regras neles dispostos. Cumpre destacar que o ato infracional cometido por criança de até 12 anos de idade, aplicam-se medidas de proteção elencadas no artigo 101 da Lei n. 8.069/90, sendo elas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Ademais, podem ser aplicadas concomitantemente ao adolescente em conflito com a lei as medidas de proteção dos incisos I a VI (I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial) do artigo 101 do referido diploma legal (BRASIL, 1990).

Além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada. Destarte, fica evidente a sua natureza híbrida, vez que composta de dois elementos que se conjugam para alcançar os propósitos de reeducação e de adimplência social do jovem (MACIEL, 2022).

A aplicação da medida socioeducativa e/ou proteção independe da vontade do adolescente infrator em cumpri-la, podendo ser cumuladas ou aplicadas

individualmente e substituídas a qualquer tempo, pois possuem caráter pedagógico e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (KUHL, 2022).

Aduz o artigo 110 da Lei n. 8.069/90 que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, mas a autoridade ministerial ou judiciária pode aplicar medida socioeducativa em meio aberto sem o devido processo legal. São os casos de aplicação da remissão condicionada ao cumprimento de uma medida socioeducativa em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida). Ainda que não haja processo legal, poderá o adolescente ser submetido ao cumprimento de uma dessas medidas de acordo com o artigo 126 e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (KUHL, 2022).

Para aplicar a medida socioeducativa devem ser analisados os seguintes critérios: capacidade de cumprimento, circunstâncias do fato e gravidade da infração. A Lei não entrelaça a conduta à medida aplicada, isso por que deve ser avaliado cada caso (KUHL, 2022).

Por sua vez, e, de acordo com o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas socioeducativas são classificadas em dois grupos. O primeiro grupo corresponde às medidas em meio aberto, não privativas de liberdade, sendo elas: a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA). Já o segundo grupo, das medidas privativas de liberdade, abrange a semiliberdade e a internação (BRASIL, 1990).

Aplica-se a advertência nos casos em que não seja um ato grave e quando o adolescente tiver cometido o ato infracional pela primeira vez; podendo assim, ser considerada como um “conselho”, uma “orientação”. A advertência é a primeira medida aplicada ao adolescente infrator, antes de qualquer outra medida mais branda, a qual deverá ser reduzida a termo e assinada pelo juiz, pelo representante do Ministério Público, pelo adolescente e pelos pais ou responsável. Para verificar sua incidência, basta a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria (VERONESE, 2003)

Possuindo o ato infracional reflexos patrimoniais, a autoridade pode determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento ou compense o prejuízo causado à vítima (vide art. 116 da Lei n. 8.069/90). Não tendo o adolescente condições de arcar com o prejuízo, deve a medida ser substituída por outra que possa cumprir

(KUHL, 2022). Sendo assim, provocando lesão a bem jurídico alheio, mais eficiente que a advertência, é a obrigação de reparar o dano, para que tenha a perfeita noção do que significa trabalhar e esforçar-se para sanar o seu próprio erro (NUCCI, p. 453, 2020).

Havendo lesão ao bem jurídico alheio, a medida a ser adotada é a obrigação de reparar o dano, podendo a autoridade determinar, que o adolescente restitua a coisa (se for o caso), promovendo o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo causado á vítima (art.116 do ECA). É importante frisar que a reparação deve ser realizada pelo adolescente e não por seus pais ou responsáveis, pois seria muito fácil causar danos aos outros e não ser responsabilizado por suas condutas (NUCCI, 2020).

Na prestação de serviço à comunidade, o adolescente realizará tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, como em escolas, hospitais e em programas governamentais. Essa prestação de serviço não pode ultrapassar oito horas semanais ou um período de seis meses, além disso, não pode prejudicar a frequência escolar ou a jornada de trabalho do adolescente (VERONESE, 2003). No município de Canoinhas, esta medida é cumprida nas Unidades Básicas de Saúde, escolas, empresas e demais instituições conveniadas com o CREAS e é realizado todo o acompanhamento a fim de verificar o cumprimento e o rendimento do adolescente na prestação de serviço.

Aplicada a medida de liberdade assistida realiza-se um acompanhamento ao adolescente por pessoa capacitada e deve promover socialmente o adolescente e sua família inserindo-os em programas sociais e de auxílio, de modo a supervisioná-lo em período escolar e zelar pela sua profissionalização. Esta medida não restringe a liberdade do adolescente, apenas possui caráter de acompanhamento para que não volte a delinquir (NUCCI, 2020). A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo sofrer prorrogação. Cabe a autoridade judiciária designar uma pessoa capacitada para acompanhar o caso, esta pessoa poderá ser recomendada por um programa de atendimento, e terá como função a supervisão da frequência e do aproveitamento escolar, inclusive se for preciso realizar matrícula ou ainda acompanhar a inserção do adolescente no mercado de trabalho (BRASIL, 1990). Nesta mesma linha, Veronese (2003) lembra que a medida de liberdade assistida se destina, em princípio, aos adolescentes autores de atos infracionais

passíveis de recuperação em meio livre que estão iniciando o processo de marginalização.

O regime de semiliberdade é aplicado aos adolescentes que cometeram atos infracionais similares aos crimes de médio e alto potencial ofensivo, previsto pelo Código Penal (1941), como lesões corporais graves, homicídios, estupro, roubo entre outros. Nesta medida, o adolescente tem direito de ausentar-se da unidade para estudar e trabalhar, devendo retornar no período noturno, podendo ir para casa de sua família nos finais de semana. Sendo fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo, a qualquer tempo ser revogada, prorrogada ou substituída por outra medida, e ainda, permite ao adolescente a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, por tempo indeterminado (BRASIL, 1990).

Conforme dispõe o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de internação é aplicada aos atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Além do mais, ao completar 21 anos ocorre o benefício da liberdade compulsória do adolescente infrator, independentemente de quanto tempo tenha cumprido na medida de internação (ARAÚJO JR., 2018).

Ela restringe a liberdade do adolescente, contudo é possível que a equipe técnica da entidade onde esteja cumprindo a medida, permita atividades externas, salvo determinação expressa do Juiz não possibilite a saída do adolescente da entidade. Essa medida não possui prazo determinado, contudo, a sua aplicação deve ser reavaliada a cada seis meses e não poderá ultrapassar prazo máximo de três anos. Se atingir o prazo máximo, o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou em liberdade assistida (art. 121, §4º), ressalva as hipóteses de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução da medida (Art. 45, §1º, da Lei 12.594/12). A desinternação ocorre após autorização judicial, ouvido o Ministério Público (art. 121, §6º) (KUHL, p.9, 2022)

Realizadas estas breves notas introdutórias, destaca-se que o presente artigo, tem como objeto analisar o cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida acima pontuados, no âmbito do município de Canoinhas/SC, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021, abrangendo os adolescentes entre 12 e 18 anos.

5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas é desenvolvido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na rua Frei Menandro Kamps, nº 879, no Centro, cidade de Canoinhas, estado de Santa Catarina, telefone (47) 3622-8264, e-mail: social.medidas@gmail.com. É mantida pela Prefeitura Municipal de Canoinhas e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo regido nos termos da legislação vigente, tendo como parâmetro a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, além de Normativas Internacionais das quais o Brasil é signatário, tais como: Convenção da ONU, Regras de Beijing e Diretrizes de Riad (PPP, 2022).

No município de Canoinhas o atendimento socioeducativo está referenciado no CREAS, como serviço de proteção social especial em conformidade com o dispositivo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) concebido em 2004 (PPP, 2022). A execução das medidas socioeducativas no município teve início em 1999, ano em que foi implantado o Projeto de Atendimento Integralizado aos Adolescentes em Conflito com a Lei da Comarca de Canoinhas (PAI), o qual foi desenvolvido com o auxílio das entidades representativas e juntamente com o curso de Serviço Social da Universidade do Contestado – Campus Canoinhas, mediante convênio com o Fórum da Comarca de Canoinhas (PPP, 2022).

No ano de 2009, por meio da Lei Municipal nº 4.432/99, criou-se o Programa Municipal de Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Este programa esteve vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, atualmente denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, e se consolidou por meio das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (PPP, 2022).

As ações socioeducativas são desenvolvidas com o intuito de criar situações que permitam ao adolescente demonstrar suas potencialidades, capacidades e possibilidades de crescimento social e pessoal. Estes adolescentes são

encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e são de responsabilidade do Poder Executivo local, através da proteção social especial de média complexidade, realizada pela Política de Assistência Social nos serviços sob a coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (PPP, 2022).

Consoante Projeto Político Pedagógico elaborado pelo CREAS (2022), infere-se que:

A medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, estabelecida no art. 117, da Lei nº 8.069/90, tem por característica a possibilidade de permitir ao adolescente reparar, através de seu trabalho, o dano que causou à sociedade, encontrando em seu meio social o caminho pedagógico do reconhecimento da sua conduta indevida e a convicção do seu próprio valor como ser humano. O adolescente realizará tarefas gratuitas, de interesse geral junto a entidades sociais, hospitais, escolas, programas sociais e comunitários. A finalidade destas é de satisfazer direta ou indiretamente o bem comum, porque é através da solidariedade social, do apoio mútuo e do vínculo de corresponsabilidade que interagem os homens entre si (PPP, 2022).

As entidades e instituições conveniadas devem apresentar condições e estruturas que sejam compatíveis com as aptidões do adolescente, bem como o serviço deve ser realizado em local próximo à residência deste. Ademais, são designados funcionários para realizar o acompanhamento e o desenvolvimento do serviço por aquele que está cumprindo a medida socioeducativa, devendo respeitar as disposições elencadas nas leis trabalhistas de modo que as atividades não sejam de cunho perigoso, exploratório, impróprio ou inadequado (PPP, 2022).

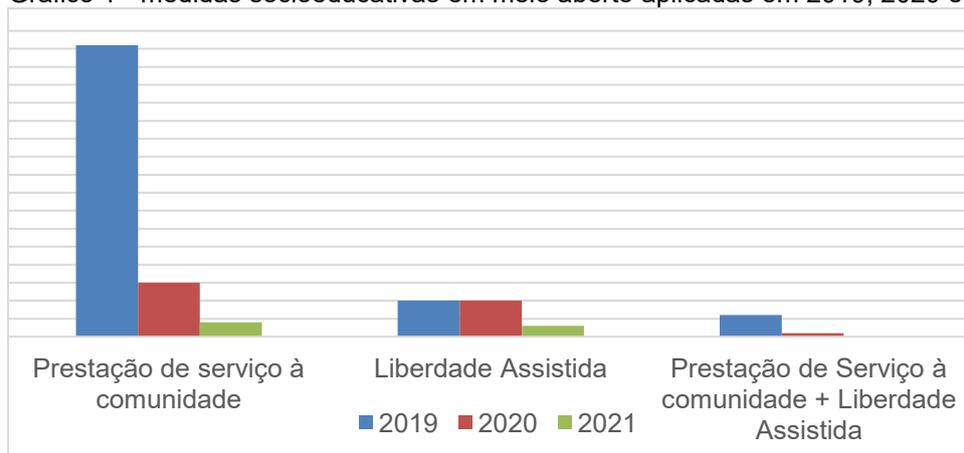
Em consonância ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, o município de Canoinhas através da Comissão Intersetorial elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê ações articuladas nas áreas da saúde, educação, assistencial social, cultura, capacitação profissional para o trabalho e esporte voltadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais e estão em regime de cumprimento da medida socioeducativa imposta a eles. O referido documento foi realizado juntamente com a Associação de Municípios do Planalto Norte Catarinense (AMPLANORTE), de forma que os planos fossem elaborados coletivamente, valendo-se a todos os municípios integrantes (PPP, 2022).

Para a elaboração do presente artigo foram coletados dados referentes ao perfil do adolescente infrator, entre estes dados constam a faixa etária, local de residência, medidas aplicadas e as práticas ilícitas promovidas durante os anos de 2019, 2020 e 2021, a fim verificar a ocorrência dos atos infracionais no município de Canoinhas e a partir de então, compreender as ações praticadas pela equipe multidisciplinar garantindo o atendimento qualificado por meio de ações intersetoriais possibilitando ao adolescente ter outra perspectiva de vida, inserindo-o em programas e serviços, garantindo seus direitos (PPP, 2022).

6 DADOS DA PESQUISA

De acordo com os dados fornecidos pelo CREAS, a equipe de acompanhamento multidisciplinar concentra-se em sua maioria em prestações de serviço à comunidade, tendo em vista que é a medida socioeducativa mais aplicada pelo Poder Judiciário aos adolescentes, especialmente no período de 2019 a 2021. Em análise aos dados, logrou-se êxito em delinear o perfil do adolescente infrator, as infrações cometidas ao longo dos 3 anos (2019, 2020 e 2021), o local onde residem os adolescentes e as medidas aplicadas em cada caso. Desta maneira, os resultados da pesquisa serão descritos na sequência.

Gráfico 1 - medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas em 2019, 2020 e 2021



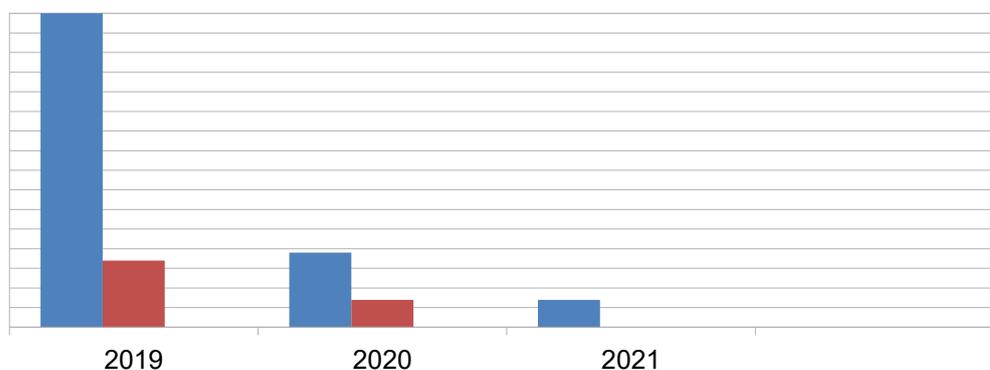
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

A medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade foi cumprida por 82 adolescentes no ano de 2019, entre eles 11 eram do sexo feminino e todas da

área urbana, no mesmo ano 10 adolescentes cumpriram a medida de liberdade assistida, desses adolescentes 4 eram do gênero feminino e apenas uma residia na zona rural, e 6 cumpriram as medidas aplicadas conjuntamente, todos do sexo masculino e da zona urbana do município.

No ano de 2020, 15 adolescentes prestaram serviço à comunidade, sendo dois masculinos residentes na zona rural do município, dentre os 15, apenas 3 do sexo feminino e da zona urbana de Canoinhas. No mesmo ano, 10 adolescentes estavam em liberdade assistida, deles 3 residiam no interior do município e dentre os 10, 4 eram meninas e uma residente na da zona rural, enquanto apenas um adolescente da zona urbana cumpriu as medidas em conjunto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade). Já em 2021, 4 meninos residentes na zona urbana do município cumpriram prestação de serviço à comunidade e 3 cumpriram a liberdade assistida e um deles residia no interior do município, no ano de 2021 nenhuma adolescente cumpriu qualquer medida, além do mais, neste mesmo ano não houve cumprimento de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida aplicadas em conjunto.

Gráfico 2 - Atos Infracionais classificados por gênero no período de 2019, 2020 e 2021

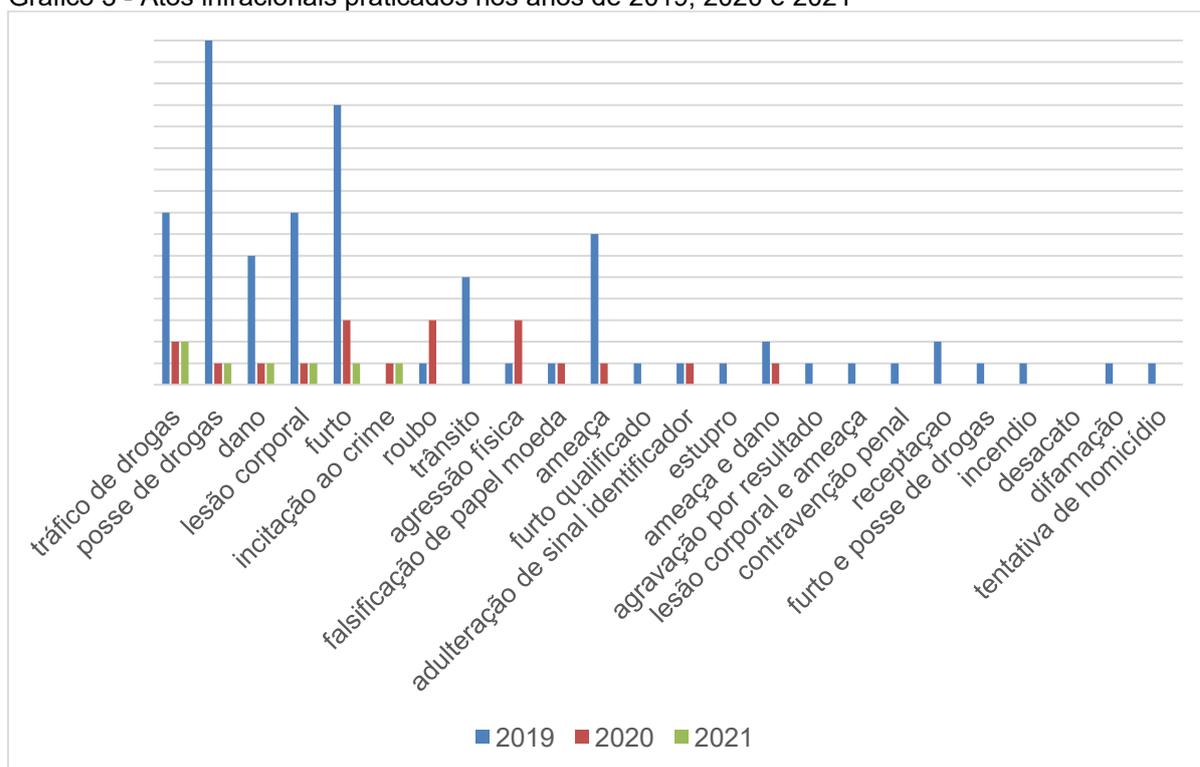


Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Analisando os dados da pesquisa, constata-se uma grande diferença entre a prática infracional por meninos (representados pela cor azul) e os atos praticados por meninas (representados pela cor vermelha). No ano de 2019 somavam 80 meninos, sendo apenas 7 deles moradores da zona rural, e 17 meninas em atendimento de medidas socioeducativas e entre elas 16 eram da zona urbana do município e apenas uma residia no interior, totalizando 97 adolescentes. Já no ano de 2020 foram 19

meninos, sendo 5 deles moradores da zona rural, e 7 meninas, dentre elas apenas uma residia na zona rural, totalizando 26 adolescentes atendidos, No ano de 2021 registrou-se apenas 7 meninos em cumprimento das medidas, inexistindo meninas em atendimento pelo CREAS, e apenas um menino residia na zona rural.

Gráfico 3 - Atos infracionais praticados nos anos de 2019, 2020 e 2021

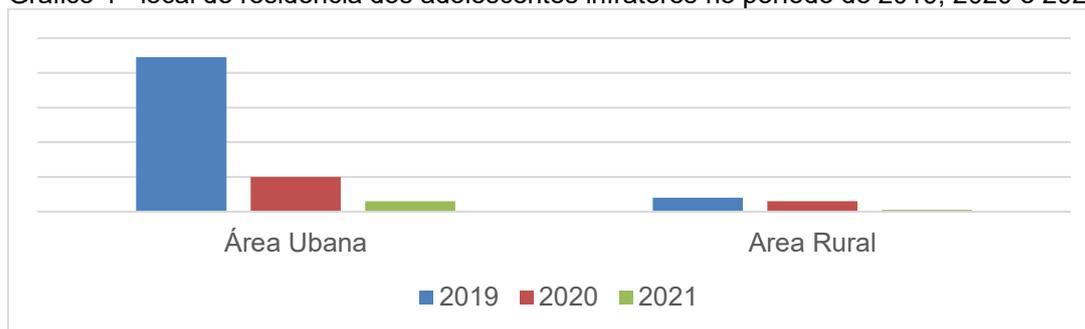


Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No que tange a tipificação dos atos infracionais que mais foram registrados durante o período pesquisado foram a posse de drogas para consumo próprio, o furto, o tráfico de drogas, ameaça, dano, lesão corporal / agressão e atos relacionados aos crimes de trânsito. Constatou-se que no ano de 2019 os 4 atos infracionais que mais tiveram registros foram a posse de drogas (24 registros), o furto (17 registros), tráfico de drogas (9 registros), ameaça (10 registros). Em 2020, houve mais registros nos casos de furto (2), roubo (3), agressão física (3) e tráfico de drogas (3), nota-se que os atos em geral tiveram poucos registros, todos abaixo de 5 registros. No ano de 2021, o tráfico de drogas teve 2 registros e o restante dos atos teve apenas 1 registro.

Verifica-se, portanto, que o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas contabilizou registros durante os três anos.

Gráfico 4 - local de residência dos adolescentes infratores no período de 2019, 2020 e 2021



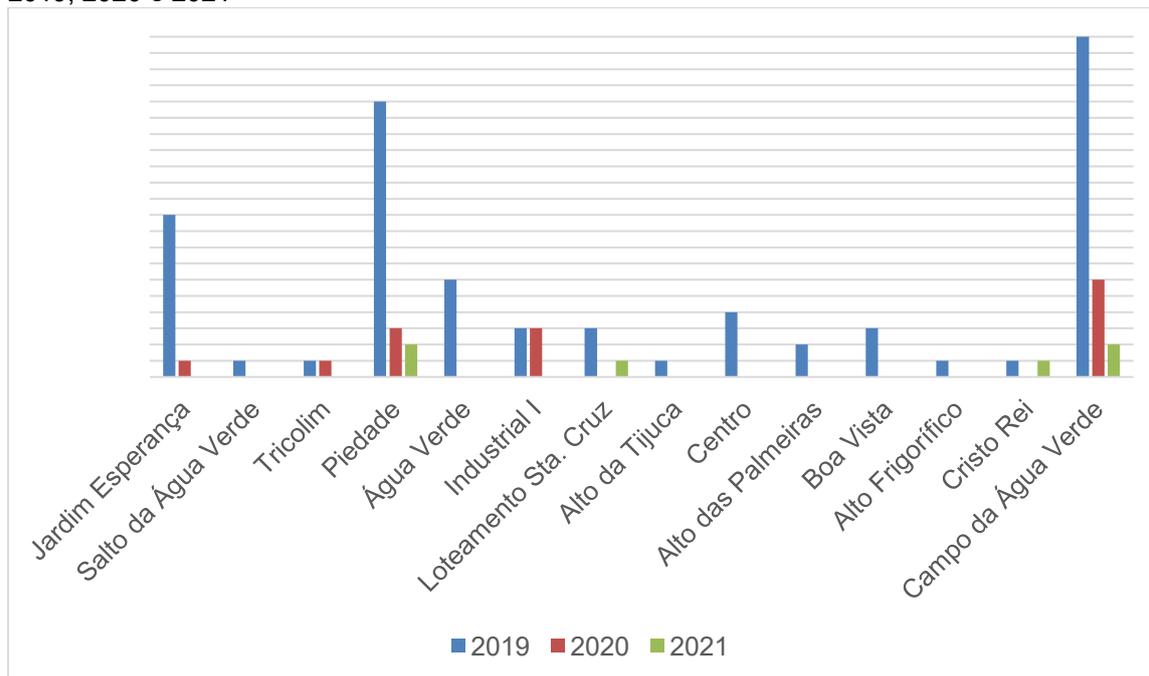
Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

Frisa-se que os a contagem leva em consideração apenas o local de domicílio dos adolescentes, e não onde ocorreram os atos infracionais.

A população do município se distribui geografia e administrativamente em 14 bairros, quais sejam: Campo da Água Verde; Água Verde; Boa Vista; Piedade; Aparecida; Alto das Palmeiras; Alto da Tijuca; Industrial I; Industrial II; Industrial III; Industrial IV; Jardim Esperança; Alto do Frigorífico; Loteamento Santa Cruz; além da Área Rural (MARCHESAN, et al, 2015). A título de conhecimento, os bairros urbanos mais populosos do município são Jardim Esperança, Campo da Água Verde e Centro.

Ademais, os adolescentes que cometeram os atos infracionais durante o período pesquisado residem em sua maioria na zona urbana, sendo no ano de 2019 89 residentes na área urbana de Canoinhas, e 8 na zona rural, em 2020 eram 20 adolescentes da zona urbana e 6 da zona rural e em 2021 eram 6 da área urbana e apenas um da zona rural, ou seja, poucos adolescentes infratores residem na área rural do município, sendo em sua maioria residentes na zona urbana. Apesar da área urbana do município concentrar o maior número de escolas e possibilitar a inserção da população ao mercado de trabalho, continua sendo a área com maior ocorrência de atos infracionais.

Gráfico 5 – bairros da zona urbana com maior incidência de adolescentes infratores nos anos de 2019, 2020 e 2021



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No que concerne aos recortes territoriais dos atos infracionais cometidos, observa-se que a maior parte dos infratores residem em locais de alta vulnerabilidade social e na zona urbana do município, grande parte dos adolescentes com registros de atos infracionais nos anos de 2019 residem no Campo da Água Verde (27 registros), Piedade (18 registros) e Jardim Esperança (11 registros), em 2020 se destacou o bairro Piedade (3 registros), Campo da Água Verde (8 registros) e Industrial I (4 registros), e em 2021 foi destaque o bairro Campo da Água Verde (2 registros), Piedade (2 registros) e 1 registro no Loteamento Santa Cruz. Destaca-se ainda que os bairros Campo da Água Verde, Água Verde, Jardim Esperança são os mais populosos da área urbana de Canoinhas.

Ademais, importante destacar o índice de violência tendo como base os dados da pesquisa, haja vista que não se tem informações acerca do índice de violência geral no município de Canoinhas, apenas o índice de violência dos adolescentes infratores dentro do município.

Neste sentido se observa que o local de residência do infrator teve leve alteração no decorrer dos anos pesquisados, entretanto, constatou-se que os bairros Campo da Água Verde e Piedade demonstram os maiores índices de violência entre os adolescentes no período. Enquanto os menores índices em 2019 foram registrados

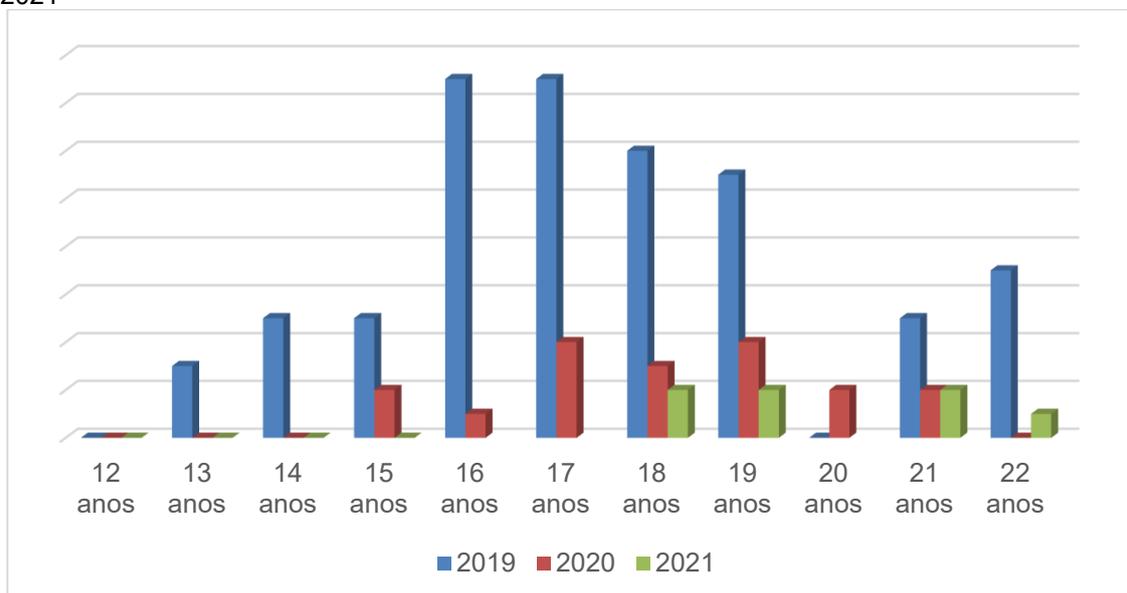
no Salto da Água Verde, Tricolin, Cristo Rei, Alto da Tijuca e Alto do Frigorífico; em 2020 não houveram registros de atos infracionais nos bairros Salto da Água Verde, Água Verde, Loteamento da Santa Cruz, Alto da Tijuca, Centro, Alto das Palmeiras, Boa Vista, Alto do Frigorífico e Cristo Rei; já em 2021 não foram contabilizados atos infracionais nos bairros Jardim Esperança, Salto da Água Verde, Tricolin, Água Verde, Industrial I, Alto da Tijuca, Centro, Alto das Palmeiras, Boa Vista e Alto do Frigorífico.

Acerca da população residente em cada bairro do município não se tem informações, dessa forma, não é possível afirmar que o maior bairro concentra os maiores índices de adolescentes infratores ou que os menos populosos concentram menos infratores.

Cumprir informar que os dados dizem respeito aos adolescentes infratores, excluindo-se os atos infracionais praticados por crianças até 12 anos de idade.

Abaixo verifica-se a faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Gráfico 6 – Faixa etária dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em 2019, 2020 e 2021



Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

No ano de 2019, os adolescentes que mais cumpriram medidas socioeducativas totalizaram 15 adolescentes com 16 anos e 15 adolescentes com 17 anos e 12 jovens com 18 anos. No ano de 2020, totalizava 4 adolescentes com 17

anos, 4 jovens com 19 anos e 3 jovens com 18 anos. Já no ano de 2021, eram 2 jovens com 19 anos, 2 com 21 anos e 2 com 19 anos.

Em razão, observa-se que a faixa etária dos infratores que cumpriram medidas socioeducativas teve grande variação durante os três anos, não sendo apenas adolescentes, mas igualmente os maiores de 18 anos que ainda estavam com suas medidas pendentes de cumprimento.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos gráficos acima expostos, verifica-se que o cenário dos atos infracionais no município de Canoinhas/SC teve maior incidência no ano de 2019 e em razão do estado pandêmico vivenciado pelo Coronavírus no início de março de 2020, todas as atividades que envolviam aglomerações e não eram consideradas essenciais foram suspensas em todo o país, inclusive aulas em todas as escolas estaduais e municipais da rede pública e privada (Portaria nº 343 de 17/03/2020 e Medida Provisória nº 227 de 02/04/2020 - SC), e o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, por meio da recomendação nº 62 do CNJ juntamente com orientação nº 9/2020 e 32/2020 do CGJ-TJSC, havendo drástica diminuição do cumprimento das medidas, entretanto, isso não quer dizer que houve queda da prática dos atos infracionais, o que houve foi a suspensão do cumprimento das prestações de serviço à comunidade e o acompanhamento da liberdade assistida.

Constata-se que no ano de 2019, os adolescentes infratores que cumpriam medida socioeducativa em meio aberto possuíam em sua maioria acima de 16 anos, residiam grande parte na área urbana no município e com maior incidência nos bairros Jardim Esperança, Piedade e Campo da Água Verde, os dois últimos apresentaram registros durante todo o período pesquisado. Além disso, os atos infracionais mais registrados no ano de 2019 a posse de drogas, o furto, tráfico de drogas e ameaça, com aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade.

Similarmente, no ano de 2020 a medida aplicada com maior ênfase continuou sendo de prestação de serviço à comunidade, os adolescentes atendidos contavam 17 a 19 anos de idade e residiam em sua maioria na área urbana do município e nos bairros Piedade, Industrial I e Campo da Água Verde e os registros infracionais mais cometidos foram de furto, roubo, agressão física e tráfico de drogas. Enquanto no ano

de 2021, em razão do estado pandêmico vivenciado foram suspensos os cumprimentos de medidas socioeducativas em meio aberto, de forma que os adolescentes atendidos contavam 19 e 21 anos, residiam na área urbana de Canoinhas e nos bairros Piedade e Campo da Água Verde e o tráfico de drogas foi o ato infracional mais cometido.

Ademais, na área rural do município somam ao longo dos 3 anos o total de 14 atos infracionais, relativamente inferior comparado aos atos infracionais cometidos na área urbana de Canoinhas. Importante mencionar que as meninas apesar de terem cometidos atos infracionais ao longo deste período, não se comparam aos atos cometidos por meninos, objetos de destaque deste artigo. Consoante isso, a medida socioeducativa de liberdade assistida teve um total de 30 aplicações durante os 3 anos, incluem-se nestes as medidas aplicadas concomitantemente, ou seja, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Conclui-se, portanto, que o perfil do adolescente infrator no município de Canoinhas/SC sofreu alterações ao longo dos anos de 2019, 2020 e 2021, sendo em sua maioria jovens entre 16 a 19 anos, envolvidos na prática infracional de posse ou tráfico de drogas e em decorrência do uso de drogas praticaram outros crimes como o furto e o roubo, além do mais, a grande parte reside nos bairros mais populosos da área urbana do município e com acesso às escolas e ao mercado de trabalho.

Evidencia-se também a necessidade de se evitar que outros adolescentes incidam na prática de atos infracionais. Para isso, é fundamental o fortalecimento da rede de proteção municipal, trabalhando com a prevenção e o tratamento adequado. Ademais, deve ser realizado um trabalho exaustivo de combate ao tráfico ilícito de entorpecentes, posto que grande parte dos delitos têm relação direta ou indireta com o consumo de drogas.

Por fim, considerando que os fatores socioeconômicos são os principais elementos na formação de um perfil de adolescente autor de ato infracional, torna-se fundamental a solidificação da base estrutural da sociedade, do Estado e da família, para que ocorra uma verdadeira efetivação de uma política de proteção ao adolescente, colocando-o numa condição especial de atenção e de humanização, tratando-o como alguém que errou, que precisa ser responsabilizado, mas que ainda tem a chance de se tornar um verdadeiro cidadão e ser resgatado. No âmbito do Município de Canoinhas, especialmente, nos bairros Campo da Água Verde e Piedade

onde ocorre o maior índice de infrações dos adolescentes pesquisados, o incremento das políticas públicas deve levar em conta o oferecimento de novas perspectivas e oportunidades de vida, no sentido de assistir não somente aos adolescentes com a inserção em programas de renda e de formação profissional, mas também oferecer atenção no atendimento aos pais dos adolescentes infratores, pois sabe-se, que a maioria desses adolescentes estão inseridos em núcleos familiares desestruturados, em círculos de amizades que muitas vezes são prejudiciais a eles, e por motivos pessoais, ingressam no mundo do crime como meio de fuga e sustento.

REFERÊNCIAS

ADIMARI, Cinthia Wambier. TOMPOROSKI, Alexandre Assis. **A Identidade Territorial no Patrimônio Arquitetônico em Canoinhas/SC**. Geosul. Florianópolis. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/1982-5153.2019v34n73p497/41832>. Acesso em: 16 maio. 2022.

ARIZA, Marília Bueno de Araújo. Santa Casa de São Paulo: curiosidades. 2022. Disponível em: <https://www.santacasasp.org.br/portal/museu-curiosidades/>. Acesso em: 07 out. 2022

BRASIL. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.html. Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília, DF, 1990.

CAMPOS, Daniel Henrique da Cunha. **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. 2020**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wSmYkpgcCEQ&t=468s>. Acesso em: 01 maio. 2022.

DEASE, **Departamento de Administração Socioeducativa**. Florianópolis. 2022. Disponível em: <https://www.dease.sc.gov.br/institucional/historico-e-missao>. Acesso em: 01 maio. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/canoinhas/panorama>. Acesso em: 07 jun. 2022.

ARAÚJO JUNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book

GALLINDO, Jussara. 2022. Disponível em: https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.html. Acesso em 07 out. 2022

GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Sinopses Jurídicas v 07: direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book

GRECO, Rogério. **Direito penal estruturado**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book.

KUHL, Francieli. **Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas**. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2w4uGZjix1w&t=2247s>>. Acesso em: 01 maio. 2022

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Editora Saraiva, 2022. E-book.

MAISTER, Tiago. **Como surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente?**. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=20FSXv6qRzM&t=148s>. Acesso em 01 maio. 2022.

MARCHESAN, Jairo et al. Lei especial criminal: um estudo de caso aplicado no município de Canoinhas/SC. **Revista Húmus**, v. 5, n. 14, 2015. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/3967>. Acesso em: 14 jun. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed São Paulo: Atlas 2003

MAURO, Renata Giovanoni D. **Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book

MICHAELIS, **Dicionário**. Editora Melhoramentos. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 07 jun. 2022.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 20. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentado**. Grupo GEN, 2020

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de direito penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

PPP. **Projeto Político Pedagógico**. CREAS. Canoinhas. 2022.

PINHEIRO, Angela. **De “menor” a cidadão: A Trajetória de Construção do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. 1980. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=HKMASLF7Y2Q&t=224s>. Acesso em 01 maio. 2022.

RAMIDOFF, Mário L. **Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book

SEBRAE, **Cadernos de desenvolvimento - Canoinhas**. 2019. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/municipios/sc/m/Canoinhas%20-%20Cadernos%20de%20Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 05 maio. 2022.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Brasília. DF. 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 19 maio. 2022.

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. 2014. Brasília /DF. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 16 maio. 2022

TOKARSKI, Fernando. **Conheça a história do município de Canoinhas**. 2014. Disponível em: <https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/25959>. Acesso em 16 maio. 2022.

VERONESE, Josiani Rose Petry; Souza, Marli Palma; Mito, Regina Célia Tamásio. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.